

LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2954, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no Município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A <mark>C</mark>ÂMARA MUNICI<mark>P</mark>AL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas;
- § 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada", a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação;
- § 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:
- I Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II Nome, endereço e telefone da empesa contratada responsável pela obra;
- III Motivos da paralisação da obra;
- IV Data de início da paralisação;
- V Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;







- VI Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.
- Art. 2° O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1° do Art. 1°;
- § 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Cruz das Almas um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas;
- § 2º As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Cruz das Almas;
- Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto;
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 23 de janeiro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 076/2022, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição"



Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
√ 75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br